

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO CP 003/24 - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº CP 003/2024 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E NETWORK CONGRESSOS E MARKETING LTDA.**

O Presente contrato de Patrocínio **CP 003/2024** para a seleção e contratação de parceiro para a realização da 6ª Edição da Semana de Inovação da Prodemge -Inova 2024, que compreenderá uma série de eventos, palestras, workshops e atividades relacionadas à inovação, em conformidade com o Chamamento Público nº 001/2023, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, tendo as partes, entre si, livremente negociado o presente contrato ("Contrato de Patrocínio"), mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Vice-Diretor Presidente, Sr. Márcio Almeida Bernardino**CPF:** ***.613.816-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: NETWORK CONGRESSOS E MARKETING LTDA****ENDEREÇO:** Av das Américas, Nº 7899, Bloco 02 Sala 215, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro/RJ**CNPJ/MF:** 11.400.832/0001-11**REPRESENTANTE LEGAL:** Thiago Coufal Chagastelles**CPF:** ***.038.430-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de parceiro para a realização da 6ª Edição da Semana de Inovação da Prodemge -Inova 2024, que compreenderá uma série de eventos, palestras, workshops e atividades relacionadas à inovação.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 1.1 e 1.2, respectivamente, do Anexo I – Especificação do Chamamento, do Edital do Chamamento Público de Patrocínio nº 001/2023, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O planejamento, promoção, organização e execução do evento INOVA 2024 da **PRODEMGE** envolvem as seguintes etapas para a **CONTRATADA**:

2.1.1 Planejamento: identificação do evento; levantamento do nível de complexidade; escolha do local; infraestrutura; apoio técnico, administrativo e de pessoal; divulgação; captação e depuração de públicos-alvo; estratégia de distribuição de correspondências (convites, comunicados); orçamento geral e detalhado;

2.1.2 Organização/promoção: seleção e alocação de recursos humanos; identificação e montagem de ambientes; elaboração de programação geral e do roteiro; distribuição de atribuições e de tarefas; confirmação de presença, captação e mobilização dos participantes e secretaria prévia;

2.1.3 Coordenação/execução: supervisão dos trabalhos nos níveis de execução e coordenação; condução dos trabalhos de todos os seus aspectos (abertura, desenvolvimento e encerramento); supervisão e acompanhamento das atividades durante o evento (alimentação, transporte, segurança, sonorização, recepção, plenário, secretaria, etc.);

2.2 A **PRODEMGE** homologará a formatação do evento, desde as etapas de concepção, planejamento e organização do evento como estratégia de comunicação para interação da **CONTRATADA** com seus diferentes públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1 Existe a possibilidade da **PRODEMGE** oferecer o espaço da Cidade Administrativa para a realização do evento, o que pode ser considerado: Auditório de 490 lugares (inclui infraestrutura de projeção, sonorização, iluminação e foyer) no dia 11/06/24 ou 18/06/2024 no período da manhã; plenária de 90 lugares, equipada com sistema audiovisual e mobiliário nos dias 12/06/2024 a 13/06/2024 ou nos dias 19/06/24 a 20/06/2024 (esses dois períodos de dias poderão as plenárias serem utilizadas pela manhã e à tarde). Esta é uma opção caso seja necessário otimizar os custos da organização do evento. Além dos espaços para eventos (auditório e plenárias), também poderão ser disponibilizados os espaços do térreo dos prédios da Cidade Administrativa e também os túneis subterrâneos que ligam os prédios ao Centro de Convivência, que na proposta deverão ser apontados entre os períodos acima, sendo necessária a escolha de um dos dois períodos 11, 12 e 13/06/24 ou 18, 19, e 20/06/24.

3.2 A **PRODEMGE** também pode disponibilizar 3 recursos de pessoal para auxiliar na organização do evento no(s) dia(s), caso também seja necessária a otimização dos custos em função da captação.

3.3 A **PRODEMGE** poderá, caso seja necessário, viabilizar acesso à Internet nos espaços onde ocorrerão as atividades da Semana de Inovação, sendo cabeada ou wireless de acordo com as necessidades, funcionalidades e as áreas a serem acobertadas.

3.4 Não existirá qualquer envolvimento financeiro/monetário entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRODEMGE

4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 Indicação de representante ou de comissão de representantes para os trâmites junto a comissão da **PRODEMGE** no fechamento dos planejamentos e diretrizes que conduzirão os eventos.

4.1.2 Apresentar planejamento e cronograma para a realização da Semana.

4.1.3 Viabilizar patrocinadores para custear os eventos, se for opção da contratada.

4.1.4 Viabilizar todos os recursos e logísticas para a realização de eventos presenciais, online e híbridos.

4.1.5 Disponibilizar convites para funcionários da **PRODEMGE** e seus convidados, conforme o percentual de exclusividade de participação definido em conjunto entre as partes.

4.1.6 Inserção do logo da **PRODEMGE** em todo o material promocional da Semana de Inovação como Realizadora do evento.

4.1.7 Definição e locação de espaço físico para a realização dos eventos presenciais, online e híbridos, conforme for definido no planejamento prévio para a realização do evento.

4.1.8 Abertura: indicar e viabilizar local para 300 presentes/participantes, considerando infraestrutura também para transmissão online caso opte por evento híbrido ao longo do planejamento do evento.

- 4.1.9 Demais eventos híbridos da grade: local para 50 participantes, considerando infraestrutura também para transmissão online.
- 4.1.10 Elaborar a programação do evento com a validação da **PRODEMGE**.
- 4.1.11 Disponibilizar buffet de coffeebreak durante os dias do evento presencial.
- 4.1.12 Arcar com todos os custos atinentes ao evento ou viabilizar patrocinadores para tal.
- 4.1.13 Convidar empresas fornecedoras/parceiras e instituições acadêmicas para compor a programação do evento, desde que os eventos sejam conteúdos técnicos e não de comercialização/apresentação de produtos e sejam previamente aprovados pela **PRODEMGE**.
- 4.1.14 Enviar convites e confirmar a participação de palestrantes e painelistas.
- 4.1.15 Gerenciar todas as atividades relacionadas à organização e realização do evento.
- 4.1.16 Gerenciar a participação dos inscritos, disponibilizando certificado de participação e enviando-os aos participantes.
- 4.1.17 Disponibilizar e enviar certificados de participação aos palestrantes
- 4.1.18 Coordenar a gestão financeira do evento e de seus custos sem o envolvimento da **PRODEMGE**.
- 4.1.19 Realizar micro feira para apresentação de produtos e serviços dos patrocinadores, todos sendo vinculados a TIC, caso seja do interesse estratégico do organizador em virtude da comercialização de cotas de patrocínio, possibilitando assim oferecer uma contrapartida atraente para possíveis patrocinadores.
- 4.1.20 Apresentar relatório final com dados e informações de cada evento, contendo a relação de todos os presentes em cada evento, avaliação de desempenho e feedback dos participantes. Emitir, ao final, recomendações para a 7ª Edição da Semana contendo lições aprendidas.
- 4.1.21 Garantir a legalidade de todos os eventos considerando questões como propriedade intelectual, autoria, LGPD e outras.

4.2 DA PRODEMGE:

- 4.2.1 Definir regras e diretrizes para a condução e realização dos eventos.
- 4.2.2 Definir datas e horários para a realização dos eventos, em conjunto com a **CONTRATADA**.
- 4.2.3 Definir possíveis eventos que serão realizados pelos funcionários da **PRODEMGE** ou seus clientes.
- 4.2.4 Definir e montar comissão que conduzirá os trâmites junto aos parceiros para o fechamento dos planejamentos e diretrizes que conduzirão os eventos.
- 4.2.5 Realizar a divulgação do evento através dos meios e relacionamentos que fazem parte da dinâmica comunicacional rotineira da **PRODEMGE**.
- 4.2.6 Indicar, aprovar e homologar eventos a serem inseridos na programação.
- 4.2.7 Indicar possíveis representantes e convidados para Cerimônia de Abertura e para o Encerramento, painéis e/ou moderação de painel.
- 4.2.8 Indicar convidados para distribuição de convites.
- 4.2.9 Permitir a inserção do logotipo da **CONTRATADA** como "Organização" nas peças de comunicação.

4.2.10 Permitir a inserção do logotipo dos patrocinadores de acordo com as cotas definidas pela **CONTRATADA**, nas peças de comunicação, conforme contrapartidas propostas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA DO CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma deverá ser observado conforme descrito no Termo de Referência, item "n" – Especificação Técnica do Objeto, do Edital de Chamamento, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I, item 19 – Níveis de Serviço, na Especificação do Chamamento no Processo de Patrocínio para o INOVA - 2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições, além de outras motivadoras:

8.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

8.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

8.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

8.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

8.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

8.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

8.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente para a execução contratual, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA NONA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A **PRODEMGE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar, sem ônus, imagens do evento patrocinado para divulgação, campanhas de comunicação, relatórios ou propaganda de programas socioculturais e resultados do evento, observadas as seguintes condições: (a) as imagens devem ser produzidas e fornecidas diretamente pela **PRODEMGE** a **CONTRATADA**; (b) o material contendo nome ou imagem da **PRODEMGE** deve ser submetido previamente a **PRODEMGE** para avaliação, podendo ser veiculado pela **CONTRATADA** somente após a aprovação expressa pela **PRODEMGE** e para os fins que esta autorizar; e (c) o material deve ter como objeto principal a divulgação do apoio / patrocínio dado a **PRODEMGE**. Nas seguintes condições:

9.1.1 Sem que **CONTRATADA** manifeste como substituta, ou fale em nome da **PRODEMGE** e promova garantia em nome desta.

9.1.2 A presente condição somente poderá ser descumprida caso haja autorização prévia e por escrito da **PRODEMGE**, manifestando a sua anuência com a divulgação ou reprodução do material.

9.1.2.1 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar o material dentro das condições expressamente definidas na autorização dada por escrito pela **PRODEMGE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Legislação pertinente.

9.1.3 Caberá exclusivamente a **PRODEMGE** especificar eventuais imagens, vídeos, logomarca ou quaisquer gravações e materiais que poderão ser usadas pela **CONTRATADA**.

9.1.3.1 As autorizações, deverão observar eventuais limites e finalidades definidas pela **PRODEMGE**, inclusive em relação à legislação de Propriedade Intelectual.

9.2 Em caso de descumprimento das condições supracitadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita a aplicação de penalidades previstas no Regulamento Interno da **PRODEMGE**.

9.2.1 Caso a **PRODEMGE** venha a ser questionada por terceiros em decorrência do descumprimento das presentes condições, esta terá direito de regresso e denúncia à lide contra a **CONTRATADA**, que assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A proponente poderá subcontratar empresas e pessoas físicas que forem necessárias e imprescindíveis para a organização e realização do evento.

11.2 Poderá ocorrer a subcontratação já que nenhuma empresa será capaz de ofertar todos os serviços e requisitos definidos neste contrato para a realização da Semana de Inovação, sem o envolvimento de terceiros. A amplitude do evento exige o envolvimento de vários segmentos, e os requisitos inviabilizam a existência de um único fornecedor.

11.3 A subcontratação deve ocorrer de maneira parcial, não podendo a proponente realizar a subcontratação para todas as atividades e recursos necessários para a realização da semana de inovação, como: o planejamento, definição e negociação dos conteúdos, grade, local, infraestrutura, bem como para a captação de patrocínios, palestrantes e painelistas.

11.3.1 A subcontratação será aceita para 100% dos serviços especializados como a execução das palestras, Buffet, recepção, credenciamento, comunicação, equipamentos e cerimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMG** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMG** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMG**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMG**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMG** e Normativos internos.

- Titular Monica Rocha de Azara - Matrícula 52829; e
- Substituto Gustavo Grossi de Lacerda - Matrícula 49771.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMG**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento do presente contrato, em função de força maior ou caso fortuito, conforme definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, devidamente comprovado e comunicado pela Parte afetada à outra. Todavia, a parte que pretender alegar a força maior ou caso fortuito estará obrigada a comunicar à outra, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento alegado, todas as circunstâncias em que o mesmo tiver ocorrido, informando, ainda, o prazo considerado necessário para a cessação dos seus efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido pela Legislação pertinente ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Márcio Almeida Bernardino
Diretor Vice-Presidente
Vice-Presidência

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

NETWORK CONGRESSOS E MARKETING LTDA

Thiago Coufal Chagastelles



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Almeida Bernardino, Vice-Presidente**, em 16/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coufal Chagastelles registrado(a) civilmente como Thiago Chagastelles, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86180940** e o código CRC **D6687DAA**.